Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025 ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.605

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.592, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito especial aos Encargos Financeiros do Estado e aos Encargos Especiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de R$ 44.781.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos e oitenta e um mil reais) aos Encargos Financeiros do Estado e aos Encargos Especiais, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R$ 44.781.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos e oitenta e um mil reais), em consonância com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R$)
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0100 - ENCARGOS ESPECIAIS	7149 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - PROPAG	06 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15010100 -OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	17.980.000,00
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0100 - ENCARGOS ESPECIAIS	7149 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - PROPAG	02 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	20.000,00
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0100 - ENCARGOS ESPECIAIS	7150 - APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO FEDERATIVA - FEF/PROPAG	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	26.781.000,00
TOTAL									44.781.000,00

ANEXO II
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R$)
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0100 - ENCARGOS ESPECIAIS	7128 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - REFIN. ART. 9º-A LC 159 (RRF)	06 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	18.000.000,00
1706 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	99 - A DEFINIR	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	26.781.000,00
TOTAL									44.781.000,00

Protocolo 561121

LEI Nº 23.593, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015, para o decênio 2015/2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561123

LEI Nº 23.594, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida para 30% (trinta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, na hipótese de transmissão por doação de imóveis situados no Polo Empresarial Goiás, criado pela Lei nº 1.624, de 13 de junho de 1997, do Município de Aparecida de Goiânia/GO, desde que o pagamento integral do imposto seja efetuado durante o prazo de produção de efeitos desta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação das importâncias já pagas.

ABC Agência Brasil Central
GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Goiânia, 25 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561124

LEI Nº 23.595, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera as Leis nº 15.255, de 15 de julho de 2005, nº 20.115, de 06 de junho de 2018, nº 20.422, de 07 de março de 2019, nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, nº 21.085, de 13 de setembro de 2021, nº 21.316, de 4 de maio de 2022, nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, nº 22.526, de 5 de janeiro de 2024, e nº 23.167, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.255, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Será concedida a Gratificação de Secretário do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte - GRATCECA-SEC ao servidor que estiver modulado na função de Secretário, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada estabelecidas no *caput* deste artigo sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a ele a Função Comissionada de Secretário do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte - FCECECA-SEC.

§ 2º A função comissionada de que trata o § 1º deste artigo está prevista na Tabela 11 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, com o valor e o símbolo equivalentes aos de GRATCECA-SEC.

§ 3º O servidor de que trata este artigo será submetido às mesmas regras e exigências desta Lei para sua designação e manutenção, observados ainda os arts. 93 e 94 da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 4º A concessão das Funções Comissionadas Educacionais - FCEs e das Gratificações Educacionais - GRATIEDUs de que trata esta Lei observará o disposto no art. 93 e no Capítulo VII-A da Lei nº 21.792, de 2023, e será devida somente nos casos previstos e durante o recesso escolar.

§ 1º Decreto regulamentador estabelecerá o valor global que abrangerá as FCEs e as GRATIEDUs de que trata esta Lei.

§ 2º O valor da FCECECA-SEC, quando for aplicável nos termos do art. 3º, § 1º, será compartilhado com o da GRATCECA-SEC.

§ 3º Os quantitativos das FCEs e das GRATIEDUs serão definidos por ato do titular da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidor efetivo estabelecidos no decreto.

§ 4º A alteração do ato de que trata o § 3º deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a modificação ou a designação com data retroativa.

§ 5º Os critérios da avaliação periódica para a manutenção da percepção das GRATIEDUs serão estabelecidos em decreto." (NR)

"Art. 5º O valor diário das FCEs e das GRATIEDUs previstas nesta Lei, utilizado para descontos e pagamentos proporcionais, será obtido com a divisão do valor mensal por trinta." (NR)

"Art. 6º O valor das FCEs e das GRATIEDUs previstas nesta Lei não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito, também não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário." (NR)

Art. 2º A Lei nº 20.115, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-B .....

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao militar que atue como Gestor Escolar de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás.

§ 2º As despesas referentes ao pagamento das funções comissionadas de que trata o § 1º deste artigo serão custeadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC." (NR)

"Art. 3º-C. A Gratificação Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - GRATSECAF será composta por:

I - uma parte fixa, concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Secretário Escolar e na de Coordenador Administrativo Financeiro, nas unidades escolares da Educação Básica da rede estadual de ensino, conforme a tipologia correspondente ao quantitativo de estudantes matriculados; e

II - uma parte variável, que será mensurada de acordo com o mérito, o desempenho e a permanência dos estudantes, também com a apuração do número de matrículas e a frequência dos estudantes computadas pelo SIGE e pelo SIAP." (NR)

"Art. 3º-D As funções comissionadas e as gratificações de que trata este Capítulo serão pagas nos valores constantes do Anexo Único-A desta Lei, de acordo com a classificação das unidades escolares e as tipologias.

§ 1º Em virtude das alterações das tipologias das unidades escolares, os servidores farão jus à função comissionada ou à gratificação equivalente à tipologia correspondente, a partir do referencial para o mês subsequente.

§ 2º Nos casos de unidades escolares com funcionamento misto, com período regular e integral, a função comissionada ou a gratificação percebida será a referente ao tempo integral, e o cálculo se dará com a apuração dos requisitos e a soma total dos estudantes na unidade escolar.

§ 3º Em janeiro e fevereiro de cada ano, serão pagas as funções comissionadas ou as gratificações, conforme o valor fixo e o variável, considerados o número de matrículas de janeiro e a frequência máxima dos estudantes.

§ 4º Apenas será devido o pagamento das gratificações ao Secretário Escolar e ao Coordenador Administrativo Financeiro das unidades escolares com o quantitativo superior a 100 alunos.

§ 5º Em virtude de alteração de lotação do servidor de unidade regular a unidade integral, para exercer a mesma função, a gratificação a ele concedida observará as tipologias da nova unidade escolar de lotação e produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente." (NR)

"Art. 3º-E A parte variável de que tratam os arts. 3º-B a 3º-D desta Lei se refere a complemento ao valor fixo da gratificação ou da função comissionada e será concedida ao servidor nas funções de Gestor Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro Escolar que atingir a meta de mérito, o desempenho, também a frequência dos estudantes e a apuração do número de matrículas, computadas pelo SIGE e pelo SIAP, além de preencher os requisitos que serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

"Art. 3º-F .....

§ 1º O valor diário das gratificações e funções comissionadas previstas nesta Lei, utilizado para descontos e pagamentos proporcionais, será obtido com a divisão do valor mensal por trinta.

§ 2º O valor das gratificações e funções comissionadas previstas nesta Lei não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito, também não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.

§ 3º A concessão das funções comissionadas e das gratificações de que trata esta Lei observará o disposto no art. 93 e no Capítulo VII-A da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e será devida somente nos casos previstos e durante o recesso escolar.

§ 4º O servidor não terá direito a qualquer das gratificações e das funções comissionadas previstas neste capítulo quando cessar o mandato ou a designação para a função de Gestor Escolar ou de Secretário Escolar ou Coordenador Administrativo Financeiro, resguardado o direito à proporcionalidade do período em que esteve no exercício da função.

§ 5º Os critérios da avaliação periódica para a manutenção da percepção das gratificações de que trata esta Lei serão estabelecidos em decreto." (NR)

"Art. 3º-G Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a ele a Função Comissionada Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - FCESECAF.

§ 1º As funções comissionadas de que trata este artigo são as previstas nas Tabelas 5 e 7 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, com o valor e símbolo equivalentes aos de GRATSECAF.

§ 2º O servidor de que trata este artigo será submetido às mesmas regras e exigências desta Lei para sua designação e manutenção, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 3º-H Decreto regulamentador estabelecerá o valor global que abrangerá as FCEGEs e as GRATSECAFs.

§ 1º O valor das FCESECAFs, quando for aplicável nos termos do art. 3º-G desta Lei, será compartilhado com o das GRATSECAFs.

§ 2º Os quantitativos das funções comissionadas e das gratificações de que trata o *caput* deste artigo serão definidos por ato do titular da SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidor efetivo estabelecidos no decreto.

§ 3º A alteração do ato de que trata o § 2º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a modificação ou a designação com data retroativa." (NR)

Art. 3º A Lei nº 20.422, de 07 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo ao pessoal lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC que seja do quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás da ativa e que exerça a função de Gestor Escolar de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás." (NR)

Art. 4º A Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 32. .....

.....

§ 3º A substituição de que trata este artigo poderá ser realizada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão ou contratado por tempo determinado." (NR)

Art. 5º A Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A Função Comissionada de Gestor Escolar dos Centros de Ensino em Período Integral - FCEGE-CEPI e a Gratificação de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Centros de Ensino em Período Integral - GRATSECAF-CEPI passam a ter as funções e os valores constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao militar que atue como Gestor Escolar de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás.

§ 2º As despesas referentes ao pagamento das funções comissionadas de que trata o § 1º deste artigo serão custeadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 5º Nos casos em que o servidor possuir qualquer outra vantagem pecuniária referente ao exercício das funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento ou secretariado, ele não fará jus à Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI, à Função Comissionada de Gestor Escolar dos Centros de Ensino em Período Integral - FCEGE-CEPI ou à Gratificação de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Centros de Ensino em Período Integral - GRATSECAF-CEPI.

....." (NR)

"Art. 15-A. As especificações e os critérios de pagamento das funções comissionadas do grupo Gestor Escolar e das gratificações do grupo Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro estão previstos na Lei nº 20.115, de 6 de junho de 2018." (NR)

"Art. 15-B. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a ele a Função Comissionada Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Centros de Ensino em Período Integral - FCESECAF-CEPI.

§ 1º As funções comissionadas de que trata este artigo são as previstas na Tabela 7 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, com o valor e o símbolo equivalentes aos da GRATSECAF-CEPI.

§ 2º O servidor de que trata este artigo será submetido às mesmas regras e exigências desta Lei para sua designação e manutenção, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 15-C. Decreto regulamentador estabelecerá o valor global que abrangerá as funções comissionadas FCEGE-CEPI e as gratificações educacionais GRATSECAF-CEPI.

§ 1º O valor das funções comissionadas FCESECAF-CEPI, quando for aplicável nos termos do art. 15-B desta Lei, será compartilhado com o das GRATSECAF-CEPI.

§ 2º Os quantitativos das funções comissionadas e gratificações de que trata o *caput* deste artigo serão definidos por ato do titular da SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidor efetivo estabelecidos no decreto.

§ 3º A alteração do ato de que trata o § 2º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a modificação ou a designação com data retroativa." (NR)

Art. 6º A Lei nº 21.085, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o art. 3º desta Lei ao pessoal lotado na SEDUC, que seja do quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás da ativa, e que exerça a função de Gestor Escolar de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás." (NR)

Art. 7º A Lei nº 21.316, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Ficam criadas, na SEDUC, para o pessoal lotado nos Colégios Estaduais da Polícia Militar, nas Coordenações Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação, as seguintes gratificações:

.....

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser concedidas aos servidores que não se encontram no efetivo exercício de gestão pedagógica, assessoramento pedagógico e tutoria educacional as gratificações de que trata este artigo, mesmo quando estiverem lotados nos Colégios Estaduais da Polícia Militar, nas Coordenações Regionais de Educação ou na Centralizada." (NR)

"Art. 10. As gratificações de que trata o art. 9º desta Lei não se incorporarão ao vencimento ou aos proventos dos profissionais do magistério para qualquer efeito e não serão computadas ou acumuladas para a concessão de quaisquer acréscimos pecuniários posteriores, salvo 13º salário e adicional de férias, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, também não incidirão sobre elas descontos de cunho previdenciário." (NR)

"Art. 11. As gratificações de que trata o art. 9º desta Lei observarão os tipos, os símbolos e os valores constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Os quantitativos das gratificações de que trata o *caput* deste artigo serão definidos por ato do titular da SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidor efetivo estabelecidos em decreto.

§ 2º A alteração do ato de que trata o § 1º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a modificação ou a designação com data retroativa.

§ 3º Os critérios da avaliação periódica para a manutenção da percepção das gratificações de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em decreto." (NR)

"Art. 11-A. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada de que trata o art. 9º desta Lei sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a ele a Função Comissionada Educacional - FCE equivalente.

§ 1º A FCE de que trata este artigo é prevista na Tabela 9 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, com o valor e o símbolo equivalentes aos da Gratificação de Assessoramento Pedagógico do Anexo IV desta Lei.

§ 2º O servidor de que trata este artigo será submetido às mesmas regras e exigências desta Lei para sua designação e manutenção, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 11-B. O valor global das gratificações de que trata o art. 9º desta Lei será estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O valor das funções comissionadas, quando for aplicável nos termos do art. 11-A desta Lei, será compartilhado com o das gratificações de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. As despesas decorrentes do que é estabelecido pelo art. 11 desta Lei serão custeadas com a redução das horas-aula previstas no Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, em montante igual ou superior aos custos provenientes da criação das gratificações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º desta Lei, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que trata de compensação em caso de acréscimo de despesa com pessoal." (NR)

Art. 8º A Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VII-A
DAS GRATIFICAÇÕES EDUCACIONAIS" (NR)

"Art. 104-A. Ficam criadas as Gratificações Educacionais - GRATIEDUs destinadas a incentivar o aprimoramento da qualidade das entregas e das atividades executadas pelos servidores com atribuições e responsabilidades diferenciadas no âmbito da SEDUC." (NR)

"Art. 104-B. As GRATIEDUs serão alocadas na SEDUC por decreto do Chefe do Poder Executivo estadual, observados os tipos, os símbolos e os valores constantes do Anexo IX desta Lei, bem como respeitado o limite anual a que se refere o art. 114 desta Lei.

§ 1º O decreto de que trata o *caput* definirá:

I - o valor global das GRATIEDUs;

II - os critérios exigidos para as atribuições e as responsabilidades diferenciadas, de acordo com as especificidades da área de atuação e os níveis de complexidade correspondentes; e

III - os critérios de avaliação periódica para a manutenção da percepção das GRATIEDUs.

§ 2º O valor global estabelecido para as FCEs previstas no art. 99 desta Lei será compartilhado com o valor global das GRATIEDUs, conforme o inciso I do § 1º deste artigo, para que o total estabelecido no decreto regulamentador abranja ambas.

§ 3º Os quantitativos das FCEs e das GRATIEDUs serão definidos por ato do titular da SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidores efetivos estabelecidos em decreto.

§ 4º A alteração do ato de que trata o § 3º deste artigo deverá ser encaminhada à SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a designação com data retroativa.” (NR)

“Art. 104-C. As GRATIEDUs serão concedidas aos servidores efetivos e aos titulares dos cargos de provimento em comissão que não integram as estruturas básica e complementar, aos empregados públicos permanentes e ao pessoal contratado por tempo determinado em exercício na SEDUC, observado o seguinte:

I - as GRATIEDUs serão designadas pelo titular da SEDUC;

II - a designação e a manutenção da percepção das GRATIEDUs observarão o cumprimento do disposto no art. 104-B desta Lei e as demais condições estabelecidas no decreto regulamentador;

III - a designação das GRATIEDUs implica a obrigatoriedade do cumprimento da jornada de oito horas diárias de trabalho, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 74 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e não se aplica o disposto no art. 76 da mesma Lei; e

IV - as GRATIEDUs:

a) têm natureza transitória, portanto são atribuíveis e dispensáveis a qualquer tempo;

b) têm caráter funcional e impessoal e são devidas em razão da designação para as atribuições e as responsabilidades diferenciadas previstas em decreto;

c) somente serão devidas em razão do efetivo exercício das funções correspondentes a elas, considerados para esse fim o recesso escolar e os afastamentos devido a férias, luto, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento e, até o limite de cento e vinte dias, licença para tratamento da própria saúde, excetuados quaisquer outros;

d) são passíveis de substituição apenas nos casos enumerados na alínea “c” do inciso IV deste artigo e devem ser efetivadas em ato próprio subscrito pelo titular do órgão ou da entidade;

e) não integram a base de cálculo para a concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para a aposentadoria, a transferência para a reserva remunerada e a contribuição previdenciária, ressalvados o 13º salário e as férias; e

f) não são devidas aos servidores efetivos remunerados por subsídio.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estipular exigências específicas para a designação das GRATIEDUs, quando a necessidade do serviço justificar que no recrutamento seja considerado certo tipo de qualificação profissional.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, para a designação das GRATIEDUs, é indispensável que o servidor:

I - tenha idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - não se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º Caso as atribuições e as responsabilidades diferenciadas sejam desempenhadas por servidor efetivo remunerado por subsídio constitucional, poderá ser atribuída a ele Função Comissionada Educacional equivalente à Gratificação Educacional.

§ 4º O servidor de que trata o § 3º deste artigo será submetido às mesmas exigências para a designação e a manutenção da referida gratificação, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 desta Lei e no decreto regulamentador.” (NR)

“Art. 104-D. O servidor designado para as atribuições e as responsabilidades diferenciadas, com direito à percepção de Gratificação Educacional, receberá o valor dela decorrente cumulativamente com o vencimento, o salário, a remuneração ou o subsídio pelo exercício de cargo de provimento efetivo, comissionado, de emprego público permanente ou ao pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto na alínea “f” do inciso IV e nos §§ 3º e 4º do art. 104-C desta Lei.” (NR)

“Art. 114. As despesas decorrentes dos cargos de provimento em comissão das estruturas e de assessoramento, das funções comissionadas, da Gratificação do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRG e das Gratificações Educacionais - GRATIEDUs de que trata esta Lei serão custeadas com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá a distribuição dos cargos de provimento em comissão das estruturas e de assessoramento, das funções comissionadas e das gratificações, observados os tipos, os símbolos e os valores definidos nos Anexos I a IV e IX desta Lei.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 22.526, de 5 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DAS GRATIFICAÇÕES EDUCACIONAIS” (NR)

“Art. 20. Ficam criadas as seguintes Funções Comissionadas Educacionais - FCEs e Gratificações Educacionais - GRATIEDUs para o Centro de Atendimento Educacional Florescer:

I - a Função Comissionada de Diretor do Centro de Atendimento Educacional Florescer - FCEFLOR-DIR, integrante das FCEs previstas nos arts. 99 e 100 e na alínea “c” do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e sua concessão será de acordo com a função indicada no inciso I do art. 12 desta Lei e no valor mensal especificado na Tabela 1 do Anexo I também desta Lei; e

II - a Gratificação de Secretário do Centro de Atendimento Educacional Florescer - GRATFLOR-SEC, a Gratificação de Supervisor do Centro de Atendimento Educacional Florescer - GRATFLOR-SUP, a Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Centro de Atendimento Educacional Florescer, integrantes das GRATIEDUs previstas no Capítulo VII-A e no Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, e sua concessão será de acordo com as funções indicadas nos incisos II a VII do art. 12 desta Lei e nos valores mensais especificados na Tabela 2 do Anexo I também desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 21. Ficam criadas as seguintes Funções Comissionadas Educacionais - FCEs e Gratificações Educacionais - GRATIEDUs para o Centro de Estudos e Pesquisa Ciranda da Arte:

I - a Função Comissionada de Diretor do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte - FCECECA-DIR, integrante das FCEs previstas nos arts. 99 e 100 e na alínea “c” do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida à função de Diretor, no valor mensal especificado na Tabela 1 do Anexo II desta Lei; e

II - a Gratificação de Secretário do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte - GRATCECA-SEC, integrante das GRATIEDUs previstas no Capítulo VII-A e no Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida à função de Secretário, no valor mensal especificado na Tabela 2 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão atribuídos às funções de Diretor e de Secretário com a carga de quarenta horas semanais, a serem distribuídas de acordo com o funcionamento da unidade administrativa e escolar, independentemente da quantidade de turnos dessa unidade.” (NR)

“Art. 22. As FCEs e as GRATIEDUS, previstas na Lei nº 21.792, de 2023, serão concedidas conforme as funções e os critérios a seguir:

.....

II - a Gratificação Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - GRATSECAF será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro, nas unidades escolares da Educação Básica da rede estadual de ensino, e de acordo com a permanência dos estudantes, a apuração do número de matrículas e a frequência;

.....

IV - a Gratificação Educacional de Secretário do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte - GRATCECA-SEC será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Secretário da unidade;

.....

VI - a Gratificação Educacional do Centro de Ensino em Período Integral - GRATSECAF-CEPI será concedida ao servidor pelo desempenho na função de Secretário e Coordenador Administrativo Financeiro, nas unidades escolares integrais, de acordo com a permanência dos estudantes, a apuração do número de matrículas e a frequência.

.....” (NR)

“Art. 23. A concessão das FCEs e das GRATIEDUs de que trata esta Lei observará o disposto nos arts. 93 e 94 e no Capítulo VII-A da Lei nº 21.792, de 2023, e será devida somente nos casos previstos e durante o recesso escolar.

§ 1º O servidor não terá direito à função comissionada ou à gratificação quando cessar o mandato ou a designação para a função, resguardado o direito à proporcionalidade do período em que esteve em seu devido exercício.

§ 2º O valor diário da função comissionada ou da gratificação, utilizado para descontos e pagamentos proporcionais, será obtido com a divisão do valor mensal por trinta.

.....

§ 4º Os critérios da avaliação periódica para a manutenção da percepção das GRATIEDUs serão estabelecidos em decreto." (NR)

"Art. 23-A. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada dispostas nos incisos II, IV e VI do art. 22 desta Lei sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderão ser atribuídas a ele as Funções Comissionadas Educacionais correspondentes.

§ 1º As funções comissionadas de que trata este artigo são as previstas nas Tabelas 5, 7 e 11 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, com o valor e o símbolo equivalentes aos das gratificações de que trata esta Lei.

§ 2º O servidor de que trata este artigo será submetido às mesmas regras e exigências desta Lei para sua designação e manutenção, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 25. Decreto regulamentador estabelecerá o valor global que abrangerá as FCEs e as GRATIEDUs de que trata esta Lei.

§ 1º Os quantitativos das FCEs e das GRATIEDUs serão definidos por ato do titular da SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidor efetivo estabelecidos em decreto.

§ 2º A alteração do ato de que trata o § 1º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a designação com data retroativa." (NR)

Art. 10. A Lei nº 23.167, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III
Das funções comissionadas e das gratificações" (NR)

"Art. 7º Ficam criadas as seguintes Funções Comissionadas Educacionais - FCEs e Gratificações Educacionais - GRATIEDUs para o Agrocolégio Estadual Maguito Vilela:

I - a Função Comissionada de Gestor Escolar do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - FCEAGRO-GESTOR, integrante das Funções Comissionadas Educacionais previstas nos arts. 99 e 100 e na alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e sua concessão será de acordo com a função indicada no inciso I do art. 8º desta Lei e no valor mensal especificado no Anexo I também desta Lei; e

II - a Gratificação de Secretário do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - GRATEAGRO-SEC, a Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - GRATEAGRO-CAF, a Gratificação de Coordenador de Pernoite do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - GRATEAGRO-COOP e a Gratificação de Auxiliar de Coordenação do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - GRATEAGRO-ACORD, integrantes das Gratificações Educacionais previstas no Capítulo VII-A e no Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, e sua concessão será de acordo com as funções indicadas nos incisos II a V do art. 8º desta Lei e nos valores mensais especificados no Anexo I também desta Lei." (NR)

"Art. 8º As FCEs e as GRATIEDUs do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela serão concedidas conforme as funções e os critérios a seguir:

.....

II - Gratificação de Secretário Escolar do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - GRATEAGRO-SEC: será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Secretário Escolar;

III - Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - GRATEAGRO-CAF: será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Coordenador Administrativo Financeiro;

IV - Gratificação de Coordenador de Pernoite do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - GRATEAGRO-COOP: será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Coordenador de Pernoite; e

V - Gratificação de Auxiliar de Coordenação do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - GRATEAGRO-ACORD: será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Auxiliar de Coordenação.

Parágrafo único. As funções comissionadas e as gratificações de que trata este artigo exigirão o cumprimento da carga horária de quarenta horas semanais, a serem distribuídas de acordo com o funcionamento da unidade administrativa e escolar, independentemente da quantidade de turnos dessa unidade." (NR)

"Art. 9º A GRATEAGRO-COOP será destinada ao servidor que zelar pelos estudantes matriculados no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela, que deverá:

....." (NR)

"Art. 10. A GRATEAGRO-ACORD será destinada ao servidor que acompanhar os estudantes matriculados no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela durante todas as rotinas e as atividades práticas, pedagógicas e de lazer." (NR)

"Art. 10-A. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada de que tratam os incisos II a V do art. 8º desta Lei sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a FCE correspondente.

§ 1º As funções comissionadas de que trata este artigo são as previstas na Tabela 12 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, com o valor e o símbolo equivalentes aos das Gratificações Educacionais do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela.

§ 2º O servidor de que trata este artigo será submetido às mesmas regras e exigências desta Lei para sua designação e manutenção, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 10-B. Decreto regulamentador estabelecerá o valor global que abrangerá as FCEs e as GRATIEDUs do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela.

§ 1º Os quantitativos das FCEs e das GRATIEDUs serão definidos por ato do titular da SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidor efetivo estabelecidos em decreto.

§ 2º A alteração do ato de que trata o § 1º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a modificação ou a designação com data retroativa." (NR)

Art. 11. Em decorrência do disposto nesta Lei:

I - o Anexo Único-A da Lei nº 20.115, de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei;

II - o Anexo III da Lei nº 20.917, de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei;

III - o Anexo IV da Lei nº 21.316, de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei;

IV - fica modificado o Anexo III e é acrescido o Anexo IX à Lei nº 21.792, de 2023, conforme o Anexo IV desta Lei;

V - os Anexos I e II da Lei nº 22.526, de 2024, passam a vigorar conforme o Anexo V desta Lei; e

VI - o Anexo I da Lei nº 23.167, de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 12. Cabe à Secretaria de Estado da Educação promover as alterações em seus contratos por tempo determinado, celebrados nos termos da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, nos pontos alterados por esta Lei.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017;

II - o art. 2º da Lei nº 19.880, de 01 de novembro de 2017;

III - o art. 3º da Lei nº 19.973, de 15 de janeiro de 2018;

IV - o art. 21 da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020;

V - os arts. 5º, 8º e o Anexo II da Lei nº 21.316, de 4 de maio de 2022; e

VI - quanto à Lei nº 22.526, de 5 de janeiro de 2024:

a) os incisos I a VI do art. 25;

b) os arts. 26 e 27, com seus respectivos desdobramentos; e

c) o Anexo III.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
(Alteração da Lei nº 20.115, de 06 de junho de 2018)

"ANEXO ÚNICO-A

TABELA 1 - FUNÇÃO COMISSIONADA DE GESTOR ESCOLAR - UNIDADES PARCIAIS						
Tipologia	Sigla	Alunos	FC fixo	FC variável-1	FC variável-2	FC variável-3
1	FCEGE	1 a 50	1.100,0	900,00	1.000,00	1.100,00
2	FCEGE	51 a 100	1.150,0	950,00	1.050,00	1.150,00
3	FCEGE	101 a 150	1.200,0	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4	FCEGE	151 a 200	1.250,0	1.050,00	1.150,00	1.250,00
5	FCEGE	201 a 250	1.300,0	1.100,00	1.200,00	1.300,00
6	FCEGE	251 a 300	1.350,0	1.150,00	1.250,00	1.350,00
7	FCEGE	301 a 350	1.400,0	1.200,00	1.300,00	1.400,00
8	FCEGE	351 a 400	1.450,0	1.250,00	1.350,00	1.450,00
9	FCEGE	401 a 450	1.500,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
10	FCEGE	451 a 500	1.550,00	1.350,00	1.450,00	1.550,00
11	FCEGE	501 a 550	1.600,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00
12	FCEGE	551 a 600	1.650,00	1.450,00	1.550,00	1.650,00
13	FCEGE	601 a 650	1.700,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00
14	FCEGE	651 a 700	1.750,00	1.550,00	1.650,00	1.750,00
15	FCEGE	701 a 750	1.800,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00
16	FCEGE	751 a 800	1.850,00	1.650,00	1.750,00	1.850,00
17	FCEGE	801 a 850	1.900,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00
18	FCEGE	851 a 900	1.950,00	1.750,00	1.850,00	1.950,00
19	FCEGE	901 a 950	2.000,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00
20	FCEGE	951 a 1000	2.050,00	1.850,00	1.950,00	2.050,00
21	FCEGE	1.001 a 1.050	2.100,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
22	FCEGE	1.051 a 1.100	2.150,00	1.950,00	2.050,00	2.150,00
23	FCEGE	1.101 a 1.150	2.200,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00
24	FCEGE	1.151 a 1.200	2.250,00	2.050,00	2.150,00	2.250,00
25	FCEGE	1.201 a 1.250	2.300,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
26	FCEGE	1.251 a 1.300	2.350,00	2.150,00	2.250,00	2.350,00
27	FCEGE	1.301 a 1.350	2.400,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
28	FCEGE	1.351 a 1.400	2.450,00	2.250,00	2.350,00	2.450,00
29	FCEGE	1.401 a 1.450	2.500,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00
30	FCEGE	1.451 em diante	2.550,00	2.350,00	2.450,00	2.550,00

TABELA 2 - GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - UNIDADES PARCIAIS						
Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF	1 a 50	-	-	-	-
2	GRATSECAF	51 a 100	-	-	-	-
3	GRATSECAF	101 a 150	660,00	550,00	605,00	660,00
4	GRATSECAF	151 a 200	687,50	577,50	632,50	687,50
5	GRATSECAF	201 a 250	715,00	605,00	660,00	715,00
6	GRATSECAF	251 a 300	742,50	632,50	687,50	742,50
7	GRATSECAF	301 a 350	770,00	660,00	715,00	770,00
8	GRATSECAF	351 a 400	797,50	687,50	742,50	797,50
9	GRATSECAF	401 a 450	825,00	715,00	770,00	825,00
10	GRATSECAF	451 a 500	852,50	742,50	797,50	852,50
11	GRATSECAF	501 a 550	880,00	770,00	825,00	880,00
12	GRATSECAF	551 a 600	907,50	797,50	852,50	907,50
13	GRATSECAF	601 a 650	935,00	825,00	880,00	935,00
14	GRATSECAF	651 a 700	962,50	852,50	907,50	962,50
15	GRATSECAF	701 a 750	990,00	880,00	935,00	990,00
16	GRATSECAF	751 a 800	1.017,50	907,50	962,50	1.017,50
17	GRATSECAF	801 a 850	1.045,00	935,00	990,00	1.045,00
18	GRATSECAF	851 a 900	1.072,50	962,50	1.017,50	1.072,50
19	GRATSECAF	901 a 950	1.100,00	990,00	1.045,00	1.100,00
20	GRATSECAF	951 a 1000	1.127,50	1.017,50	1.072,50	1.127,50
21	GRATSECAF	1.001 a 1.050	1.155,00	1.045,00	1.100,00	1.155,00
22	GRATSECAF	1.051 a 1.100	1.182,50	1.072,50	1.127,50	1.182,50
23	GRATSECAF	1.101 a 1.150	1.210,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00

24	GRATSECAF	1.151 a 1.200	1.237,50	1.127,50	1.182,50	1.237,50
25	GRATSECAF	1.201 a 1.250	1.265,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00
26	GRATSECAF	1.251 a 1.300	1.292,50	1.182,50	1.237,50	1.292,50
27	GRATSECAF	1.301 a 1.350	1.320,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00
28	GRATSECAF	1.351 a 1.400	1.347,50	1.237,50	1.292,50	1.347,50
29	GRATSECAF	1.401 a 1.450	1.375,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00
30	GRATSECAF	1.451 em diante	1.402,50	1.292,50	1.347,50	1.402,50

TABELA 3 - FUNÇÃO COMISSIONADA DE GESTOR ESCOLAR DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL						
Tipologia	Simbologia	Alunos	FC fixo	FC variável-1	FC variável-2	FC variável-3
1	FCEGE-CEPI	1 a 200	1.500,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
2	FCEGE-CEPI	201 a 400	1.750,00	1.550,00	1.650,00	1.750,00
3	FCEGE-CEPI	401 em diante	2.000,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00

TABELA 4 - GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL						
Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF-CEPI	1 a 200	900,00	780,00	840,00	900,00
2	GRATSECAF-CEPI	201 a 400	1.050,00	930,00	990,00	1.050,00
3	GRATSECAF-CEPI	401 em diante	1.200,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00

“ (NR)

ANEXO II

(Alteração da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020)

“ANEXO III

TABELA 1 - FUNÇÃO COMISSIONADA EDUCACIONAL DE GESTOR ESCOLAR DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL						
Tipologia	Simbologia	Alunos	FC fixo	FC variável-1	FC variável-2	FC variável-3
1	FCEGE-CEPI	1 a 200	1.500,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
2	FCEGE-CEPI	201 a 400	1.750,00	1.550,00	1.650,00	1.750,00
3	FCEGE-CEPI	401 em diante	2.000,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00

TABELA 2 - GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL						
Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF-CEPI	1 a 200	900,00	780,00	840,00	900,00
2	GRATSECAF-CEPI	201 a 400	1.050,00	930,00	990,00	1.050,00
3	GRATSECAF-CEPI	401 em diante	1.200,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00

“ (NR)

ANEXO III

(Alteração da Lei nº 21.316, de 4 de maio de 2022)

“ANEXO IV

TABELA 1 - GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1	Gratificação de Gestor Pedagógico	GRATGP	R$ 2.000,00
2	Gratificação de Assessoria Pedagógica Regional	GRATAPCRE	R$ 1.800,00
3	Gratificação de Assessoria Pedagógica Central	GRATAPCENT	R$ 1.800,00
4	Gratificação de Tutor Educacional	GRATTE	R$ 2.300,00

“ (NR)

ANEXO IV

(Alteração da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023)

"ANEXO III

.....

c) .....

.....

TABELA 9 - FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO - FCEs			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1	Função Comissionada de Gestor Pedagógico	FCGP	R$ 2.000,00
2	Função Comissionada de Assessoria Pedagógica Regional	FCAPCRE	R$ 1.800,00
3	Função Comissionada de Assessoria Pedagógica Central	FCAPCENT	R$ 1.800,00
4	Função Comissionada de Tutor Educacional	FCTE	R$ 2.300,00

....." (NR)

"ANEXO IX

GRATIFICAÇÕES EDUCACIONAIS

TABELA 1 - GRATIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação Centralizada 1	GRAT-CENT1	4.100,00
2	Gratificação Centralizada 2	GRAT-CENT2	3.250,00
3	Gratificação Centralizada 3	GRAT-CENT3	2.818,00
4	Gratificação Centralizada 4	GRAT-CENT4	2.380,00
5	Gratificação Centralizada 5	GRAT-CENT5	2.160,00
6	Gratificação Centralizada 6	GRAT-CENT6	1.500,00
7	Gratificação Centralizada 7	GRAT-CENT7	900,00
8	Gratificação Centralizada 8	GRAT-CENT8	790,00
9	Gratificação Centralizada 9	GRAT-CENT9	630,00

TABELA 2 - GRATIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1	Gratificação Administrativa Educacional	GRATAE-I	R$ 2.500,00
2	Gratificação Administrativa Educacional	GRATAE-II	R$ 1.600,00

TABELA 3 - GRATIFICAÇÃO PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
DE PORTE 1			
1	Assessor Pedagógico	GRAT-APED1	3.500,00
2	Assessor Financeiro	GRAT-AFIN1	3.500,00
3	Inspetor Escolar	GRAT-IESC1	2.187,00
4	Supervisor Administrativo Educacional	GRAT-SAE1	1.875,00
5	Supervisor de Apoio Administrativo	GRAT-SAD1	1.250,00
DE PORTE 2			
6	Assessor Pedagógico	GRAT-APED2	3.220,00
7	Assessor Financeiro	GRAT-AFIN2	3.220,00
8	Inspetor Escolar	GRAT-IESC2	2.012,50
9	Supervisor Administrativo Educacional	GRAT-SAE2	1.725,00
10	Supervisor de Apoio Administrativo	GRAT-SAD2	1.150,00
DE PORTE 3			
11	Assessor Pedagógico	GRAT-APED3	3.010,00
12	Assessor Financeiro	GRAT-AFIN3	3.010,00
13	Inspetor Escolar	GRAT-IESC3	1.881,25
14	Supervisor Administrativo Educacional	GRAT-SAE3	1.612,50
15	Supervisor de Apoio Administrativo	GRAT-SAD3	1.075,00

TABELA 4 - GRATIFICAÇÃO EDUCACIONAL DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - UNIDADES PARCIAIS						
Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF	1 a 50	-	-	-	-
2	GRATSECAF	51 a 100	-	-	-	-
3	GRATSECAF	101 a 150	660,00	550,00	605,00	660,00
4	GRATSECAF	151 a 200	687,50	577,50	632,50	687,50
5	GRATSECAF	201 a 250	715,00	605,00	660,00	715,00
6	GRATSECAF	251 a 300	742,50	632,50	687,50	742,50
7	GRATSECAF	301 a 350	770,00	660,00	715,00	770,00
8	GRATSECAF	351 a 400	797,50	687,50	742,50	797,50
9	GRATSECAF	401 a 450	825,00	715,00	770,00	825,00
10	GRATSECAF	451 a 500	852,50	742,50	797,50	852,50
11	GRATSECAF	501 a 550	880,00	770,00	825,00	880,00
12	GRATSECAF	551 a 600	907,50	797,50	852,50	907,50
13	GRATSECAF	601 a 650	935,00	825,00	880,00	935,00
14	GRATSECAF	651 a 700	962,50	852,50	907,50	962,50
15	GRATSECAF	701 a 750	990,00	880,00	935,00	990,00
16	GRATSECAF	751 a 800	1.017,50	907,50	962,50	1.017,50
17	GRATSECAF	801 a 850	1.045,00	935,00	990,00	1.045,00
18	GRATSECAF	851 a 900	1.072,50	962,50	1.017,50	1.072,50
19	GRATSECAF	901 a 950	1.100,00	990,00	1.045,00	1.100,00
20	GRATSECAF	951 a 1000	1.127,50	1.017,50	1.072,50	1.127,50
21	GRATSECAF	1.001 a 1.050	1.155,00	1.045,00	1.100,00	1.155,00
22	GRATSECAF	1.051 a 1.100	1.182,50	1.072,50	1.127,50	1.182,50
23	GRATSECAF	1.101 a 1.150	1.210,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00
24	GRATSECAF	1.151 a 1.200	1.237,50	1.127,50	1.182,50	1.237,50
25	GRATSECAF	1.201 a 1.250	1.265,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00
26	GRATSECAF	1.251 a 1.300	1.292,50	1.182,50	1.237,50	1.292,50
27	GRATSECAF	1.301 a 1.350	1.320,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00
28	GRATSECAF	1.351 a 1.400	1.347,50	1.237,50	1.292,50	1.347,50
29	GRATSECAF	1.401 a 1.450	1.375,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00
30	GRATSECAF	1.451 em diante	1.402,50	1.292,50	1.347,50	1.402,50

TABELA 5 - GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL						
Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF-CEPI	1 a 200	900,00	780,00	840,00	900,00
2	GRATSECAF-CEPI	201 a 400	1.050,00	930,00	990,00	1.050,00
3	GRATSECAF-CEPI	401 em diante	1.200,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00

TABELA 6 - GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1	Gratificação de Gestor Pedagógico	GRATGP	R$ 2.000,00
2	Gratificação de Assessoria Pedagógica Regional	GRATAPCRE	R$ 1.800,00
3	Gratificação de Assessoria Pedagógica Central	GRATAPCENT	R$ 1.800,00
4	Gratificação de Tutor Educacional	GRATTE	R$ 2.300,00

TABELA 7 - GRATIFICAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL FLORESCER			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-SEC	1.000,00
2	Gratificação de Supervisor do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-SUP	1.750,00
3	Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-CAF	1.000,00

TABELA 8 - GRATIFICAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte	GRATCECA-SEC	1.000,00

TABELA 9 - GRATIFICAÇÃO EDUCACIONAL DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário Escolar do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	GRATEAGRO-SEC	R$ 1.000,00
2	Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	GRATEAGRO-CAF	R$ 1.000,00
3	Gratificação de Coordenador de Pernoite do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	GRATEAGRO-COOP	R$ 1.000,00
4	Gratificação de Auxiliar de Coordenação do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	GRATEAGRO-ACORD	R$ 1.000,00

“ (NR)

ANEXO V
(Lei nº 22.526, de 5 de janeiro de 2024)

“ANEXO I

TABELA 1 - FUNÇÃO COMISSIONADA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL FLORESCER			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Função Comissionada de Diretor do Centro de Atendimento Educacional Florescer	FCEFLOR-DIR	3.500,00

TABELA 2 - GRATIFICAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL FLORESCER			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-SEC	1.000,00
2	Gratificação de Supervisor do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-SUP	1.750,00
3	Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-CAF	1.000,00

“ (NR)

“ANEXO II

TABELA 1 - FUNÇÃO COMISSIONADA EDUCACIONAL DO CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Função Comissionada de Diretor do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte	FCECECA-DIR	3.500,00

TABELA 2 - GRATIFICAÇÃO EDUCACIONAL DO CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte	GRATCECA-SEC	1.000,00

“ (NR)

ANEXO VI
(Alteração da Lei nº 23.167, de 20 de dezembro de 2024)

“ANEXO I

TABELA 1 - FUNÇÃO COMISSIONADA EDUCACIONAL DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Função Comissionada de Gestor Escolar do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	FCEAGRO-GESTOR	3.500,00

TABELA 2 - GRATIFICAÇÕES EDUCACIONAIS DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário Escolar do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	GRATEAGRO-SEC	1.000,00
2	Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	GRATEAGRO-CAF	1.000,00

3	Gratificação de Coordenador de Pernoite do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	GRATEAGRO-COOP	1.000,00
4	Gratificação de Auxiliar de Coordenação do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela	GRATEAGRO-ACORD	1.000,00

“ (NR)

Protocolo 561527

DECRETO Nº 10.767, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202500036007783,

DECRETA:

Art. 1º Na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, especificamente na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA:

I - fica criada a Gerência de Análises de Licitações e Contratos, integrante da estrutura complementar, subordinada à Procuradoria Setorial, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1; e

II - ficam estabelecidas as seguintes alterações:

a) a Gerência de Demandas Externas, então vinculada ao Vice-Presidente, passa a ser subordinada à Diretoria de Controle Interno da Gestão, mas mantém-se inalterado seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

b) a Gerência de Medição de Obras Civis passa a ser denominada Gerência de Controle de Medição, Orçamento e Cadastro de Obras Civis, mas mantêm-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

c) a Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações de Obras Civis passa a ser denominada Gerência de Informações e Gestão de Documentos Preparatórios, mas mantêm-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

d) a Gerência de Planejamento de Obras Civis passa a ser denominada Gerência de Viabilidade Técnica e Projetos de Arquitetura de Obras Civis, mas mantêm-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

e) a Gerência de Operação passa a ser denominada Gerência de Operações e Aeródromos, mas mantêm-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

f) a Gerência de Sinalização e Engenharia de Tráfego passa a ser denominada Gerência de Engenharia de Tráfego, Estudos e Projetos, mas mantêm-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

g) a Gerência de Aeródromos, então vinculada à Diretoria de Manutenção, passa a ser denominada Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações de Segurança Viária, e sua subordinação fica transferida para a Diretoria de Segurança Viária, mas mantém-se inalterado seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

h) a Gerência de Comissão de Defesa Prévia, então vinculada ao Gabinete do Presidente, passa a ser denominada Gerência de Fiscalização e Educação para o Trânsito, e sua subordinação fica transferida para a Diretoria de Segurança Viária, mas mantém-se inalterado seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

i) a Gerência de Desapropriação, então vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias, passa a ser subordinada à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, mas mantém-se inalterado seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante; e

j) a Gerência de Governança e Integridade, então vinculada ao Vice-Presidente, passa a ser denominada Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica, e sua subordinação fica transferida para a Diretoria de Planejamento, mas mantém-se inalterado seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante.

Art. 2º Ficam extintos do quantitativo de cargos de provimento em comissão não integrantes das estruturas básica e complementar, de que trata o Anexo III do Decreto nº 10.218, de 2023, três cargos de Assessoramento de Chefia, símbolo LAP.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, o item 1 da alínea “e” do inciso II do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 2º deste Decreto, o Anexo III do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo II também deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os subitens 1.15.4, 1.16.7, 1.23.1, 1.23.3 e 1.31 do item 1 da alínea “e” do inciso II do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 25 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
(Alteração do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023)

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE	ESTRUTURA	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
.....				
II - administração autárquica e fundacional do Poder Executivo				
.....				
e) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA				
.....				
1.9.3. Gerência de Análises de Licitações e Contratos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.14.9. Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.17.2. Gerência de Controle de Medição, Orçamento e Cadastro de Obras Civis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.17.4. Gerência de Viabilidade Técnica e Projetos de Arquitetura de Obras Civis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.17.6. Gerência de Informações e Gestão de Documentos Preparatórios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.20.1. Gerência de Operações e Aeródromos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.20.2. Gerência de Engenharia de Tráfego, Estudos e Projetos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.20.5. Gerência de Fiscalização e Educação para o Trânsito	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.20.6. Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações de Segurança Viária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.28.6. Gerência de Desapropriação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.29.5. Gerência de Demandas Externas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				

“ (NR)

ANEXO II
(Alteração do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023)

"ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DAS ESTRUTURAS BÁSICA E COMPLEMENTAR

TIPO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO	QUANTIDADE
Assessoramento Especial	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
Assessoramento Superior	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
Assessoramento Intermediário	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
Assessoramento de Chefia	LAP	.....	493
TOTAL			6.043

" (NR)
Protocolo 561105

DECRETO Nº 10.768, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Institui o conselho gestor e regulador referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 70 da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, também em atenção ao Processo nº 202400017020106,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o conselho gestor e regulador referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º O conselho instituído pelo art. 1º deste Decreto será composto:

I - pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

II - pelo titular da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA;

III - pelo titular da Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da SEMAD; e

IV - pelo titular da Subsecretaria do Tesouro Estadual da ECONOMIA.

§ 1º Os membros do conselho gestor e regulador podem indicar, eventual e justificadamente, substituto para participar de reunião do colegiado, com as mesmas prerrogativas do titular.

§ 2º O conselho gestor e regulador poderá indicar servidores para compor grupos de trabalho para a implantação e a operacionalização do PEPSA.

Art. 3º No âmbito das atribuições do conselho gestor e regulador:

I - a SEMAD ficará responsável por:

a) coordenar o colegiado;

b) prestar apoio administrativo para o funcionamento do colegiado;

c) estabelecer, a partir de estudos realizados por grupo de trabalho, as condições para o pagamento por serviços ambientais;

d) elaborar os contratos de pagamento por serviços ambientais;

e) cadastrar os contratos de pagamento por serviços ambientais e enviá-los ao Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - CNPSA;

f) estabelecer e aplicar as normas complementares ao PEPSA;

g) operacionalizar o PEPSA, os seus subprogramas e projetos, nos termos do Decreto nº 9.130, de 2017;

h) autorizar o credenciamento de entidades públicas ou privadas para validar, verificar e operacionalizar os subprogramas e os projetos do PEPSA;

i) opinar sobre o termo de referência para a contratação de serviços técnicos especializados necessários à fiscalização, à gestão e ao planejamento do PEPSA; e

j) elaborar, apresentar e disponibilizar na internet relatórios anuais das atividades do colegiado inerentes à implementação do PEPSA; e

II - a SEMAD e a ECONOMIA ficarão conjuntamente responsáveis por:

a) efetuar o controle e o monitoramento do cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pelo PEPSA e por cada subprograma ou projeto, com a possibilidade de utilização do Cadastro Ambiental Rural, previsto na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou de outro cadastro nacional ou regional;

b) analisar e fazer as recomendações relacionadas à execução do PEPSA e dos seus subprogramas e projetos; e

c) requisitar informações e documentos vinculados ao planejamento, à gestão e à execução do PEPSA e dos seus subprogramas e projetos.

Art. 4º O conselho gestor e regulador se reunirá com o quórum da presença de todos os seus membros sempre que for convocado pela sua coordenação, preferencialmente de forma presencial.

Parágrafo único. As deliberações serão por maioria absoluta de votos, e o titular da SEMAD terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A participação no conselho gestor e regulador será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.130, de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561323

DECRETO Nº 10.769 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003, que regulamenta a Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, e o Decreto nº 6.777, de 7 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição estadual, também em atenção ao Processo nº 202410319008688,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. O Estado de Goiás efetuará o pagamento ou a compensação, a seu critério, às empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros submetidas ao regime de controle tarifário, referente às pessoas efetivamente transportadas, conforme as regras e os procedimentos estabelecidos neste Decreto e em procedimentos específicos editados pelo regulador.

§ 1º A AGR estabelecerá, em resolução específica, os procedimentos para a apuração e a valoração dos bilhetes apresentados pelas empresas operadoras do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, submetidas ao controle tarifário.

§ 2º Cabe à autorizatária submetida ao controle tarifário apresentar, em meio digital, mediante bilhete de passagem eletrônico - BPE ou outro meio autorizado pelo regulador, os bilhetes efetivamente utilizados para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com obediência às normas e aos prazos estabelecidos pela secretaria competente e pela AGR.

§ 3º Para a efetivação do pagamento, a empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros submetida ao controle tarifário deverá comprovar sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além da regularidade com o regulador, conforme as disposições vigentes e os documentos exigidos pela administração pública." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.777, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Estado de Goiás efetuará o pagamento ou a compensação, a seu critério, às empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros submetidas ao regime de controle tarifário, referente às pessoas efetivamente transportadas, conforme as regras e os procedimentos estabelecidos neste Decreto e em procedimentos específicos editados pelo regulador.

§ 1º A AGR estabelecerá, em resolução específica, os procedimentos para a apuração e a valoração dos bilhetes apresentados pelas empresas operadoras do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, submetidas ao controle tarifário.

§ 2º Cabe à autorizatária submetida ao controle tarifário apresentar, em meio digital, mediante bilhete de passagem eletrônico - BPE ou outro meio autorizado pelo regulador, os bilhetes efetivamente utilizados para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com obediência às normas e aos prazos estabelecidos pela secretaria competente e pela AGR.

§ 3º Para a efetivação do pagamento, a empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros submetida ao controle tarifário deverá comprovar sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além da regularidade com o regulador, conforme as disposições vigentes e os documentos exigidos pela administração pública.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561344

DECRETO Nº 10.770, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação e a normatização das Gratificações Educacionais e das Funções Comissionadas Educacionais da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006085525,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Funções Comissionadas Educacionais - FCEs, previstas nos arts. 99 e 100 e alínea “c” do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e as Gratificações Educacionais - GRATIEDUs, previstas nos arts. 104-A a 104-D e no Anexo IX da mesma norma, pertinentes à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º As FCEs e as GRATIEDUs, previstas na Lei nº 21.792, de 2023, serão concedidas conforme as funções, as atribuições, as responsabilidades diferenciadas e os critérios definidos neste Decreto.

Art. 3º A Gratificação Educacional Centralizada - GRAT-CENT de que trata a Tabela do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas em áreas técnico especializadas nas unidades centralizadas da SEDUC, atribuída por tipologia, conforme o nível de complexidade das entregas e das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. As tipologias, os símbolos e os valores correspondentes das GRAT-CENTs estão definidos na Tabela 1 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A Gratificação Administrativa Educacional - GRATAE, de que trata a Tabela 2 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas em áreas administrativas educacionais correspondentes nas unidades centralizadas da SEDUC, atribuída por tipologia, conforme o nível de complexidade das entregas e das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. As tipologias, os símbolos e os valores correspondentes das GRATAEs estão definidos na Tabela 2 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º A Gratificação para as Coordenações Regionais de Educação, de que trata a Tabela 3 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Assessor Pedagógico - GRAT-APED, de Assessor Financeiro - GRAT-AFIN, de Inspetor Escolar - GRAT-IESC, de Supervisor Administrativo Educacional - GRAT-SAE ou de Supervisor de Apoio Administrativo - GRAT-SAD, de acordo com o porte da Regional de Educação em que estiver lotado.

Parágrafo único. As tipologias, os símbolos e os valores correspondentes das Gratificações Educacionais para as Coordenações Regionais de Educação estão definidos na Tabela 3 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º A Função Comissionada Educacional de Gestor Escolar - Unidades Parciais - FCEGE, de que trata a Tabela 4 da alínea “c” do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao professor em razão da designação ou do mandato e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Gestor Escolar nas unidades escolares parciais da Educação Básica da rede estadual de ensino, também de acordo com a permanência dos estudantes, com base na apuração do número de matrículas e na frequência.

§ 1º As tipologias das unidades escolares, os quantitativos de alunos matriculados, os símbolos, os correspondentes valores fixos e variáveis para a FCEGE estão definidos na Tabela 4 do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao militar que atue como Gestor Escolar de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás classificado como unidade escolar parcial.

§ 3º As despesas referentes ao pagamento das FCEs de que trata o § 2º deste artigo serão custeadas pela SEDUC.

Art. 7º A Gratificação Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - Unidades Parciais - GRATSECAF, de que trata a Tabela 4 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro, nas unidades escolares parciais da Educação Básica da rede estadual de ensino, também de acordo com a permanência dos estudantes, com base na apuração do número de matrículas e na frequência.

Parágrafo único. As tipologias das unidades escolares, os quantitativos de alunos matriculados, os símbolos, os correspondentes valores fixos e variáveis para a GRATSECAF estão definidos na Tabela 5 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º A Função Comissionada Educacional de Gestor Escolar dos Centros de Ensino em Período Integral - FCEGE-CEPI, de que trata a Tabela 6 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao professor em razão da designação ou do mandato e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Gestor Escolar nas unidades escolares integrais, também de acordo com a permanência dos estudantes, com base na apuração do número de matrículas e na frequência.

§ 1º As tipologias das unidades escolares, os quantitativos de alunos matriculados, os símbolos, os correspondentes valores fixos e variáveis para a FCEGE-CEPI estão definidos na Tabela 6 do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao militar que atue como Gestor Escolar de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás classificado como unidade escolar integral.

§ 3º As despesas referentes ao pagamento das FCEs de que trata o § 2º deste artigo serão custeadas pela SEDUC.

Art. 9º A Gratificação Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Centros de Ensino em Período Integral - GRATSECAF-CEPI, de que trata a Tabela 5 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro nas unidades escolares integrais, também de acordo com a permanência dos estudantes, com base na apuração do número de matrículas e na frequência.

Parágrafo único. As tipologias das unidades escolares, os quantitativos de alunos matriculados, os símbolos, os correspondentes valores fixos e variáveis para a GRATSECAF-CEPI estão definidos na Tabela 7 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10. A Função Comissionada do Programa GOIÁS TEC - Ensino Médio ao Alcance de Todos, de que trata a Tabela 8 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Coordenador Pedagógico de Mediação Tecnológica - FCCPMT-I ou de Assessor Pedagógico de Mediação Tecnológica - FCAPMT-I, no Programa GOIÁS TEC.

Parágrafo único. As tipologias, os símbolos e os valores correspondentes das Funções Comissionadas do Programa GOIÁS TEC estão definidos na Tabela 8 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 11. A Gratificação de Assessoramento Pedagógico, de que trata a Tabela 6 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, será concedida ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Gestor Pedagógico - GRATGP, de Assessoria Pedagógica Regional - GRATAPCRE, de Assessoria Pedagógica Central - GRATAPCENT ou de Tutor Educacional - GRATTE, lotado nos Colégios Estaduais da Polícia Militar, nas Coordenações Regionais de Educação ou nas unidades básicas e complementares da SEDUC.

Parágrafo único. As tipologias, os símbolos e os valores correspondentes das Gratificações de Assessoramento Pedagógico estão definidos na Tabela 9 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 12. Serão concedidas no Centro de Atendimento Educacional Florescer:

I - a Função Comissionada de Diretor do Centro de Atendimento Educacional Florescer, de que trata a Tabela 10 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Diretor - FCEFLOR-DIR; e

II - a Gratificação do Centro de Atendimento Educacional Florescer, de que trata a Tabela 7 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Secretário - GRATFLOR-SEC, de Supervisor - GRATFLOR-SUP ou de Coordenador Administrativo Financeiro - GRATFLOR-CAF.

Parágrafo único. As tipologias, os símbolos e os valores correspondentes das FCEs e das GRATIEDUs do Centro de Atendimento Educacional Florescer estão definidos nas Tabelas 10 e 11 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 13. Serão concedidas no Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte:

I - a Função Comissionada de Diretor do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte de que trata a Tabela 11 da alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Diretor - FCECECA-DIR; e

II - a Gratificação do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, de que trata a Tabela 8 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Secretário - GRATCECA-SEC.

Parágrafo único. As tipologias, os símbolos e os valores correspondentes das FCEs e das GRATIEDUs do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte estão definidos nas Tabelas 12 e 13 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 14. Serão concedidas no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela:

I - a Função Comissionada de Diretor do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela de que trata a Tabela 12 da alínea “c” do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Diretor - FCEAGRO-GESTOR; e

II - a Gratificação Educacional do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela, de que trata a Tabela 9 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, ao servidor em razão da designação e do efetivo exercício das atribuições e das responsabilidades de Secretário Escolar - GRATEAGRO-SEC, de Coordenador Administrativo Financeiro - GRATEAGRO-CAF, de Coordenador de Pernoite - GRATEAGRO-COOP e de Auxiliar de Coordenação - GRATEAGRO-ACORD.

Parágrafo único. As tipologias, os símbolos e os valores correspondentes das FCEs e das GRATIEDUs do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela estão definidos nas Tabelas 14 e 15 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 15. A Função Comissionada Educacional de Gestor Escolar - FCEGE e a Gratificação Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - GRATSECAF das unidades escolares parciais, a Função Comissionada Educacional de Gestor Escolar - FCEGE-CEPI e a Gratificação Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - GRATSECAF-CEPI, nos Centros de Ensino em Período Integral, de que tratam, respectivamente, os arts. 6º, 7º, 8º e 9º deste Decreto, serão compostas por:

I - parte fixa, concedida conforme a tipologia correspondente ao quantitativo de estudantes matriculados na respectiva unidade escolar; e

II - parte variável, mensurada pelo mérito, pelo desempenho e pela permanência dos estudantes, com base na apuração do número de matrículas e na frequência dos estudantes, o que será computado pelo Sistema de Gestão Escolar - SIGE e pelo Sistema Administrativo e Pedagógico - SIAP.

§ 1º As alterações das tipologias das unidades escolares ocorrerão de forma sistemática, em razão da modificação do quantitativo de alunos matriculados, e serão permitidas as devidas alterações até o dia 30 de cada mês e consideradas para o mês seguinte.

§ 2º No início do ano, em janeiro e fevereiro, serão pagas as Funções Comissionadas Educacionais e Gratificações Educacionais conforme os valores fixos e variáveis, considerados o número de matrículas do mês de janeiro e a frequência máxima dos estudantes (GRAT Variável 3).

§ 3º Apenas será devido o pagamento da GRATSECAF de que trata o art. 7º deste Decreto, ao Secretário Escolar e ao Coordenador Administrativo Financeiro com o quantitativo de estudantes matriculados na respectiva unidade superior a cem alunos.

Art. 16. A parte variável de que trata o inciso II do *caput* do art. 15 deste Decreto refere-se ao complemento do valor fixo das FCEs e das GRATIEDUs e será concedida ao servidor da respectiva unidade escolar que atingir a meta de mérito e desempenho dos estudantes, também de frequência e apuração do número de matrículas, computadas pelo SIGE e pelo SIAP, e se deve atender aos seguintes requisitos:

I - número de estudantes matriculados na unidade escolar de acordo com a tipologia, conforme está especificado nas Tabelas 4 a 7 do Anexo Único deste Decreto, cumulativamente com;

II - a frequência mensal de estudantes maior ou igual a 80% (oitenta por cento); e

III - o mérito e o desempenho dos estudantes.

Parágrafo único. O critério de mérito e desempenho estipulado no inciso III deste artigo poderá ser objeto de disposição por ato próprio da SEDUC.

Art. 17. A frequência dos estudantes de que trata o inciso II do art. 16 deste Decreto será apurada mensalmente, com a indicação da incidência da FCE ou da GRATIEDU que será paga no mês subsequente, considerados sempre os dias letivos de cada período, com a divisão em três níveis:

I - FC Variável-1 ou GRAT Variável-1: frequência mensal maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 85% (oitenta e cinco por cento);

II - FC Variável-2 ou GRAT Variável-2: frequência mensal maior ou igual a 85% (oitenta e seis por cento) e menor que 90% (noventa por cento); e

III - FC Variável-3 ou GRAT Variável-3: frequência mensal maior ou igual a 90% (noventa e um por cento).

§ 1º Não será devido o pagamento da parte variável das Funções Comissionadas Educacionais ao Gestor Escolar e das Gratificações Educacionais ao Secretário Escolar e ao Coordenador Administrativo Financeiro das unidades escolares com a frequência mensal dos estudantes inferior a 80% (oitenta por cento).

§ 2º No mês em que a unidade escolar não atingir a meta estabelecida neste artigo, o servidor fará jus apenas à parte fixa da FCE ou da GRATIEDU conforme os valores das Tabelas 4 a 7 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 18. As FCEs e as GRATIEDUs da SEDUC serão concedidas por ato de seu titular e observarão as normas gerais dispostas nos arts. 93 e 94 e no Capítulo VII-A da Lei nº 21.792, de 2023, respectivamente.

§ 1º As FCEs poderão ser concedidas aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, aos empregados públicos permanentes ou ao militar titular de posto ou graduação em exercício nas unidades administrativas ou educacionais da SEDUC.

§ 2º As GRATIEDUs poderão ser concedidas aos servidores efetivos e aos titulares dos cargos de provimento em comissão que não integram as estruturas básica e complementar, aos empregados públicos permanentes e ao pessoal contratado por tempo determinado em exercício nas unidades administrativas ou educacionais da SEDUC.

§ 3º O ato de que trata este artigo conterá:

I - a identificação do servidor: nome, CPF e cargo ou emprego ocupado;

II - a unidade administrativa de lotação;

III - o tipo de FCE ou de GRATIEDU; e

IV - os tipos de funções, atribuições e responsabilidades diferenciadas a serem desempenhadas.

§ 4º É vedada a designação com data retroativa para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas.

§ 5º A concessão e os respectivos efeitos financeiros ocorrerão preferencialmente a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura da portaria de designação de que trata o *caput* deste artigo, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento.

§ 6º Caso a portaria de designação de que trata o *caput* deste artigo seja editada em período de impossível inclusão no sistema da folha de pagamento para o processamento no mês de referência, todos os seus efeitos, inclusive os financeiros, serão postergados automaticamente para o dia 1º do mês subsequente.

§ 7º É vedada a designação para a percepção da FCE e da GRATIEDU de servidor efetivo, empregado público ou militar ocupante de cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, ou sua acumulação com outra gratificação da mesma natureza, ainda que seja sob outra denominação, ou com função comissionada.

Art. 19. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada previstas nas tabelas 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13 e 15 do Anexo Único deste Decreto sejam desempenhadas por servidor efetivo remunerado por subsídio constitucional, poderá ser atribuída a ele FCE prevista na alínea “c” do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, com o valor e o símbolo equivalentes ao da GRATIEDU correspondente.

Parágrafo único. Esse servidor a que o *caput* se refere será submetido às mesmas regras e exigências estabelecidas por este Decreto, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei nº 21.792, de 2023.

Art. 20. Os servidores designados para o exercício das funções, das atribuições e das responsabilidades diferenciadas correspondentes à concessão das GRATIEDUs serão submetidos à avaliação periódica de desempenho com os seguintes critérios:

I - serão realizadas a autoavaliação pelo servidor designado e a avaliação pela chefia imediata, ou pela chefia mediata, caso haja a impossibilidade de avaliação pela imediata;

II - será aplicada semestralmente;

III - avaliará resultados e competências técnicas e comportamentais; e

IV - será dispensada nos casos dos substitutos durante o afastamento do titular, se a substituição for por período menor do que seis meses.

§ 1º Ato do titular da SEDUC definirá a metodologia da avaliação, o cronograma de sua aplicação e os demais requisitos específicos necessários à apuração do desempenho.

§ 2º O servidor designado receberá o valor integral da GRATIEDU até a realização da sua primeira avaliação.

§ 3º Se for reprovado na avaliação periódica de desempenho o servidor terá sua designação revogada a partir do mês subsequente ao do resultado da avaliação.

§ 4º Na ocorrência indicado no § 3º deste artigo, nova designação poderá ser efetuada somente após seis meses.

Art. 21. As FCEs e as GRATIEDUs previstas na alínea “c” do Anexo III e no Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023 terão compartilhado como limite de gasto mensal o valor global de R$ 8.896.904,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e quatro reais).

§ 1º Deverá ser destinado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* deste artigo à designação de FCEs e de GRATIEDUs aos servidores efetivos.

§ 2º Os quantitativos das FCEs e das GRATIEDUs serão definidos por ato do titular da SEDUC, observados os tipos, os símbolos e os valores definidos na alínea “c” do Anexo III e no Anexo IX da Lei nº 21.792, de 2023, respeitados o limite de gasto mensal apresentado no *caput* deste artigo e o percentual de distribuição de que trata o § 1º também deste artigo.

§ 3º A alteração do ato de que trata o § 2º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração até o dia 25 do mês, com efeitos funcionais e financeiros para o mês subsequente, e será vedada a modificação ou a designação com data retroativa.

Art. 22. O Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º A remuneração do contrato temporário de Apoio à Gestão Escolar será composta pelo vencimento acrescido da Gratificação Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - GRATSECAF ou da Gratificação Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Centros de Ensino em Período Integral - GRATSECAF-CEPI, conforme as Tabelas 4 e 5 do Anexo IX da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

§ 3º As especificações e os critérios de pagamento das gratificações de que trata o *caput* deste artigo estão previstos na Lei nº 20.115, de 6 junho de 2018, observado também o disposto nos arts. 104-A e 104-D da Lei nº 21.792, de 2023.

....." (NR)

Art. 23. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 10.382, de 5 de janeiro de 2024; e

II - quanto ao Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021:

a) os incisos I e II do § 2º do art. 1º;

b) os incisos I, II e III do § 3º do art. 1º;

c) os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 1º;

d) o art. 1º-A, com seu parágrafo único; e

e) o Anexo II.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
FUNÇÕES COMISSIONADAS EDUCACIONAIS E GRATIFICAÇÕES EDUCACIONAIS - SEDUC

TABELA 1 - GRATIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR MENSAL
1	Gratificação Centralizada 1	GRAT-CENT1	4.100,00
2	Gratificação Centralizada 2	GRAT-CENT2	3.250,00
3	Gratificação Centralizada 3	GRAT-CENT3	2.818,00
4	Gratificação Centralizada 4	GRAT-CENT4	2.380,00
5	Gratificação Centralizada 5	GRAT-CENT5	2.160,00
6	Gratificação Centralizada 6	GRAT-CENT6	1.500,00
7	Gratificação Centralizada 7	GRAT-CENT7	900,00
8	Gratificação Centralizada 8	GRAT-CENT8	790,00
9	Gratificação Centralizada 9	GRAT-CENT9	630,00

TABELA 2 - GRATIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1	Gratificação Administrativa Educacional	GRATAE-I	R$ 2.500,00
2	Gratificação Administrativa Educacional	GRATAE-II	R$ 1.600,00

TABELA 3 - GRATIFICAÇÃO PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
DE PORTE 1			
1	Assessor Pedagógico	GRAT-APED1	3.500,00
2	Assessor Financeiro	GRAT-AFIN1	3.500,00
3	Inspetor Escolar	GRAT-IESC1	2.187,00
4	Supervisor Administrativo Educacional	GRAT-SAE1	1.875,00
5	Supervisor de Apoio Administrativo	GRAT-SAD1	1.250,00
DE PORTE 2			

6	Assessor Pedagógico	GRAT-APED2	3.220,00
7	Assessor Financeiro	GRAT-AFIN2	3.220,00
8	Inspetor Escolar	GRAT-IESC2	2.012,50
9	Supervisor Administrativo Educacional	GRAT-SAE2	1.725,00
10	Supervisor de Apoio Administrativo	GRAT-SAD2	1.150,00
DE PORTE 3			
11	Assessor Pedagógico	GRAT-APED3	3.010,00
12	Assessor Financeiro	GRAT-AFIN3	3.010,00
13	Inspetor Escolar	GRAT-IESC3	1.881,25
14	Supervisor Administrativo Educacional	GRAT-SAE3	1.612,50
15	Supervisor de Apoio Administrativo	GRAT-SAD3	1.075,00

TABELA 4 - FUNÇÃO COMISSIONADA EDUCACIONAL DE GESTOR ESCOLAR - UNIDADES PARCIAIS

Tipologia	Sigla	Alunos	FC fixo	Frequência		
				FC variável-1	FC variável-2	FC variável-3
1	FCEGE	1 a 50	1.100,00	900,00	1.000,00	1.100,00
2	FCEGE	51 a 100	1.150,00	950,00	1.050,00	1.150,00
3	FCEGE	101 a 150	1.200,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
4	FCEGE	151 a 200	1.250,00	1.050,00	1.150,00	1.250,00
5	FCEGE	201 a 250	1.300,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
6	FCEGE	251 a 300	1.350,00	1.150,00	1.250,00	1.350,00
7	FCEGE	301 a 350	1.400,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00
8	FCEGE	351 a 400	1.450,00	1.250,00	1.350,00	1.450,00
9	FCEGE	401 a 450	1.500,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
10	FCEGE	451 a 500	1.550,00	1.350,00	1.450,00	1.550,00
11	FCEGE	501 a 550	1.600,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00
12	FCEGE	551 a 600	1.650,00	1.450,00	1.550,00	1.650,00
13	FCEGE	601 a 650	1.700,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00
14	FCEGE	651 a 700	1.750,00	1.550,00	1.650,00	1.750,00
15	FCEGE	701 a 750	1.800,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00
16	FCEGE	751 a 800	1.850,00	1.650,00	1.750,00	1.850,00
17	FCEGE	801 a 850	1.900,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00
18	FCEGE	851 a 900	1.950,00	1.750,00	1.850,00	1.950,00
19	FCEGE	901 a 950	2.000,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00
20	FCEGE	951 a 1000	2.050,00	1.850,00	1.950,00	2.050,00
21	FCEGE	1.001 a 1.050	2.100,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
22	FCEGE	1.051 a 1.100	2.150,00	1.950,00	2.050,00	2.150,00
23	FCEGE	1.101 a 1.150	2.200,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00
24	FCEGE	1.151 a 1.200	2.250,00	2.050,00	2.150,00	2.250,00
25	FCEGE	1.201 a 1.250	2.300,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
26	FCEGE	1.251 a 1.300	2.350,00	2.150,00	2.250,00	2.350,00
27	FCEGE	1.301 a 1.350	2.400,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
28	FCEGE	1.351 a 1.400	2.450,00	2.250,00	2.350,00	2.450,00
29	FCEGE	1.401 a 1.450	2.500,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00
30	FCEGE	1.451 em diante	2.550,00	2.350,00	2.450,00	2.550,00

TABELA 5 - GRATIFICAÇÃO EDUCACIONAL DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - UNIDADES PARCIAIS

Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF	1 a 50	-	-	-	-
2	GRATSECAF	51 a 100	-	-	-	-
3	GRATSECAF	101 a 150	660,00	550,00	605,00	660,00
4	GRATSECAF	151 a 200	687,50	577,50	632,50	687,50
5	GRATSECAF	201 a 250	715,00	605,00	660,00	715,00
6	GRATSECAF	251 a 300	742,50	632,50	687,50	742,50
7	GRATSECAF	301 a 350	770,00	660,00	715,00	770,00
8	GRATSECAF	351 a 400	797,50	687,50	742,50	797,50
9	GRATSECAF	401 a 450	825,00	715,00	770,00	825,00
10	GRATSECAF	451 a 500	852,50	742,50	797,50	852,50
11	GRATSECAF	501 a 550	880,00	770,00	825,00	880,00
12	GRATSECAF	551 a 600	907,50	797,50	852,50	907,50

13	GRATSECAF	601 a 650	935,00	825,00	880,00	935,00
14	GRATSECAF	651 a 700	962,50	852,50	907,50	962,50
15	GRATSECAF	701 a 750	990,00	880,00	935,00	990,00
16	GRATSECAF	751 a 800	1.017,50	907,50	962,50	1.017,50
17	GRATSECAF	801 a 850	1.045,00	935,00	990,00	1.045,00
18	GRATSECAF	851 a 900	1.072,50	962,50	1.017,50	1.072,50
19	GRATSECAF	901 a 950	1.100,00	990,00	1.045,00	1.100,00
20	GRATSECAF	951 a 1000	1.127,50	1.017,50	1.072,50	1.127,50
21	GRATSECAF	1.001 a 1.050	1.155,00	1.045,00	1.100,00	1.155,00
22	GRATSECAF	1.051 a 1.100	1.182,50	1.072,50	1.127,50	1.182,50
23	GRATSECAF	1.101 a 1.150	1.210,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00
24	GRATSECAF	1.151 a 1.200	1.237,50	1.127,50	1.182,50	1.237,50
25	GRATSECAF	1.201 a 1.250	1.265,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00
26	GRATSECAF	1.251 a 1.300	1.292,50	1.182,50	1.237,50	1.292,50
27	GRATSECAF	1.301 a 1.350	1.320,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00
28	GRATSECAF	1.351 a 1.400	1.347,50	1.237,50	1.292,50	1.347,50
29	GRATSECAF	1.401 a 1.450	1.375,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00
30	GRATSECAF	1.451 em diante	1.402,50	1.292,50	1.347,50	1.402,50

TABELA 6 - FUNÇÃO COMISSIONADA EDUCACIONAL DE GESTOR ESCOLAR DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

Tipologia	Simbologia	Alunos	FC fixo	FC variável-1	FC variável-2	FC variável-3
1	FCEGE-CEPI	1 a 200	1.500,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
2	FCEGE-CEPI	201 a 400	1.750,00	1.550,00	1.650,00	1.750,00
3	FCEGE-CEPI	401 em diante	2.000,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00

TABELA 7 - GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF--CEPI	1 a 200	900,00	780,00	840,00	900,00
2	GRATSECAF--CEPI	201 a 400	1.050,00	930,00	990,00	1.050,00
3	GRATSECAF--CEPI	401 em diante	1.200,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00

TABELA 8 - FUNÇÕES COMISSIONADAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA GOIÁS TEC - ENSINO MÉDIO AO ALCANCE DE TODOS

TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1	Função Comissionada para Coordenador Pedagógico de Mediação Tecnológica	FCCPMT-I	R$ 3.000,00
2	Função Comissionada para Assessor Pedagógico de Mediação Tecnológica	FCAPMT-I	R$ 2.250,00

TABELA 9 - GRATIFICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO

TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1	Gratificação de Gestor Pedagógico	GRATGP	R$ 2.000,00
2	Gratificação de Assessoria Pedagógica Regional	GRATAPCRE	R$ 1.800,00
3	Gratificação de Assessoria Pedagógica Central	GRATAPCENT	R$ 1.800,00
4	Gratificação de Tutor Educacional	GRATTE	R$ 2.300,00

TABELA 10 - FUNÇÃO COMISSIONADA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL FLORESCER

TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Função Comissionada de Diretor do Centro de Atendimento Educacional Florescer	FCEFLOR-DIR	3.500,00

TABELA 11 - GRATIFICAÇÕES EDUCACIONAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL FLORESCER

TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-SEC	1.000,00
2	Gratificação de Supervisor do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-SUP	1.750,00
3	Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Centro de Atendimento Educacional Florescer	GRATFLOR-CAF	1.000,00

TABELA 12 - FUNÇÃO COMISSIONADA DO CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Função Comissionada de Diretor do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte	FCECECA-DIR	3.500,00

TABELA 13 - GRATIFICAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte	GRATCECA-SEC	1.000,00

TABELA 14 - FUNÇÃO COMISSIONADA DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Função Comissionada de Gestor Escolar do Agrocolégio	FCEAGRO-GESTOR	R$ 3.500,00

TABELA 15 - GRATIFICAÇÕES EDUCACIONAIS DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA			
TIPO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
1	Gratificação de Secretário do Agrocolégio	GRATEAGRO-SEC	R$ 1.000,00
2	Gratificação de Coordenador Administrativo Financeiro do Agrocolégio	GRATEAGRO-CEAF	R$ 1.000,00
3	Gratificação de Coordenador de Pernoite do Agrocolégio	GRATEAGRO-COOP	R$ 1.000,00
4	Gratificação de Auxiliar de Coordenação de Agrocolégio	GRATEAGRO-ACORD	R$ 1.000,00

Protocolo 561526

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, e no inciso I do art. 50 e § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também em vista do que consta do Processo nº 202000016021622, especialmente do Despacho nº 317/2025/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do Ofício nº 26.732/2025/SSP, do Secretário de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter a reparação econômica em forma de pensão especial, concedida ao anistiado político ORIVALDO GOMES, por meio do Despacho "GAB" nº 989/2005, de 26 de janeiro de 2005, do então Procurador-Geral do Estado, em favor de sua viúva, LUZINIL RITA SAMPAIO GOMES, CPF nº ***.228.701-**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a de 2 de agosto de 2025.

Goiânia, 25 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561127

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500005026211, sobretudo do Despacho nº 733/2025/ADSET/SEAD da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração, e em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5605134-71.2025.8.09.0000, pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 25 de julho de 2025, publicado nas páginas 1 a 17 do Diário Oficial nº 24.584, do dia 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 553034), somente para a inclusão da expressão "*sub judice*" no número de ordem 320 do Anexo Único, que nomeou SANDRA DUARTE DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº ***.877.671-**, Inscrição nº 300142239, 2ª classificada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III, atual Classe III - Língua Portuguesa, no Município de Anicuns/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561128

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008402,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALAN FEITOSA SIMPLICIO, CPF nº ***.491.831-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561456

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005027492,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 13 de agosto de 2025, ALEXANDRE BUENO DE SOUZA SARAIVA OLIVEIRA, CPF nº ***.850.301-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561458

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007855,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDREZA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº ***.936.631-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561463

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500016027300,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de julho de 2025, ANNA PAULA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.416.601-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear FERNANDA DE AGUIAR CÂMARA, CPF nº ***.053.481-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561465

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500006091150,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AZÉSIO BARRETO SOBRINHO, CPF nº ***.920.541-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Formação dos Servidores do Magistério, DAID-8, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561467

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500007057311,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 22 de julho de 2025, CARLOS EDUARDO FERREIRA DA COSTA, CPF nº ***.593.541-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear HÉBIO DE FRANÇA MARTINS, CPF nº ***.551.481-**, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561470

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007919,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DÉBORA MACHADO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.354.551-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561473

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005024561,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 11 de julho de 2025, DEBORAH REIS MARANHÃO, CPF nº ***.318.181-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561475

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007539,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 16 de junho de 2025 (Protocolo nº 543861), publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.555, da mesma data, apenas na parte que nomeou EDIONES MARCOS DE CAMPOS, CPF nº ***.175.441-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear RICARDO RIBEIRO SAFATLE, CPF nº ***. 643.611-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561476

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500006086078,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2025, ENZO CUNHA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.798.831-**, do cargo em comissão de Assessor de Apoio, DAID-12, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e nomear ELIAS RAMOS VARANDA, CPF ***. 818.461-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561477

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007677,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 7 de julho de 2025, EVA ITUARA FERREIRA BORGES DE ABREU, CPF nº ***.930.211-**, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-la para exercer o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT.

Art. 2º Exonerar, a partir de 7 de julho de 2025, FABRÍCIO LOPES DAMACENA, CPF nº ***.598.951-**, do cargo em comissão de Assessor "A4", da SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo para exercer o referido cargo, com lotação na SERINT.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561479

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007672,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDA EDUARDA SILVA DE MORAES, CPF nº ***.596.231-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561480

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 10 de julho de 2025 (Protocolo nº 549927), publicado na página 6 do Suplemento Extra do Diário Oficial nº 24.573, do dia 11 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou FERNANDA SILVA DE PAIVA MEDEIROS, CPF nº ***.699.371-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561482

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007478,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 7 de julho de 2025 (Protocolo nº 548680), publicado na página 14 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.569, da mesma data, apenas na parte que nomeou GLEYCE KELLY LOPES BORGES DO NASCIMENTO, CPF nº ***.145.051-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse, e nomear NÚRIA SIMONE CÉSAR PEREIRA, CPF nº ***.570.551-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561483

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008029,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GUSTAVO MARQUES DE SALES SILVA, CPF nº ***.046.461-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561484

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202517697000380,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ICLEUTON JUNIO CAVALCANTE RODRIGUES, CPF nº ***.496.371-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561485

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500013001457,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2025, ISABELLA ROCHA DUARTE SILVA, CPF nº ***.635.661-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear JARLIANE GUAJAJARA SANTOS, CPF nº ***.018.093-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561486

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500006090677,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISABELLA VIEIRA FONTOURA, CPF nº ***.925.901-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561487

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006423,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IVAN RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº ***.842.261-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Aquisições do PROFISCO, DAI-1, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561488

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008265,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IVO AMANCIO COSTA, CPF nº ***.234.631-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561489

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006703,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IZABELLA DA COSTA, CPF nº ***.195.711-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561490

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008272,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANIZANGÊLA VIEIRA DOS SANTOS CORREIA, CPF nº ***.522.111-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561491

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008143,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOHN DE JESUS MACHADO, CPF nº ***.676.741-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561492

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de agosto de 2025, JOSÉ LUIZ FERREIRA ALVES, CPF nº ***.672.681-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear PEDRO PINANGE ARAÚJO, CPF nº ***.213.781-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561493

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500004067714,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIANE MARQUES GUIMARÃES, CPF nº ***.866.321-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Monitoramento do PROFISCO, DAI-1, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561494

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007927,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 26 de junho de 2025 (Protocolo nº 546998), publicado na página 12 do Diário Oficial nº 24.564, do dia 1º de julho do mesmo ano, apenas na parte que nomeou JÚLIO CESAR BATISTA, CPF nº ***.168.311-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561495

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008388,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 2º do Decreto de 30 de maio de 2025 (Protocolo nº 540517), publicado na página 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.544, da mesma data, apenas na parte que nomeou KAIQUE DE OLIVEIRA MARQUES, CPF nº ***.624.831-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear BRENDA MARIA SANTOS SILVA, CPF nº ***.260.411-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561496

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008289,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 30 de agosto de 2024 (Protocolo nº 484880), publicado na página 52 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.363, do dia 2 de setembro do mesmo ano, apenas na parte que nomeou KELLY CHRISTINA DE AGUIAR, CPF nº ***.830.781-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561497

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202517604003769,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2025, KENYA MARCIA DA SILVA PIMENTA, CPF nº ***.246.811-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ISIS BORGES FIGUEIRA, CPF nº

***.991.521-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561498

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008276,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 17 de julho de 2025, LARA NÚBIA MALHEIROS MOTA, CPF nº ***.125.951-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear MORGANA SILVA DORNELES, CPF nº ***347.951-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561499

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202514304001349,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 25 de julho de 2025, LARISSA FERNANDES JACINTO, CPF nº ***.858.091-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear JESSIKA CRISTINA DE BRITO CASTRO, CPF nº ***.723.661-**, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561500

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037002723,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 18 de agosto de 2025, LAURIANE CRISTINA SILVA SOYER RIBEIRO, CPF nº ***.652.981-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração − SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561501

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 26 de junho de 2025 (Protocolo nº 546908), publicado na página 12 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.563, do dia 30 do mesmo mês e ano, apenas na parte que nomeou MARIA AUXILIADORA DE MORAIS**,** CPF nº ***.254.801-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561502

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007129,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 4 de agosto de 2025, MARIA HELOYSA SILVA MARTINS, CPF nº ***.532.661-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ANDRESSA KRISTTYNA RODRIGUES OLIVEIRA, CPF nº ***.515.491-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria-Geral de Governo -SGG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561503

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008406,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA LUIZA ARANTES SILVA, CPF nº ***.296.691-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561504

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008287,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 18 de julho de 2025, MARIO HORBERTO DA SILVA, CPF nº ***.540.271-**, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561505

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 4 de julho de 2025, MARLON SILVA DE SOUSA JÚNIOR, CPF nº ***.096.081-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561506

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de agosto de 2025, MILLENA DA SILVA CARNEIRO SANTANA, CPF nº ***.999.971-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear SARA MIRIAN ARAUJO XAVIER, CPF nº ***.077.591-**, para exercê-lo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561507

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008416,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de agosto de 2025, NICOLLEN GUEDES DE ASSIS, CPF nº ***.346.561-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561508

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008271,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO HENRIQUE ABREU DE OLIVEIRA, CPF nº ***.431.531-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561509

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005027259,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 11 de agosto de 2025, REGINALDO BARBOSA DE SANTANA, CPF nº ***.750.161-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561511

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202510319005826,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 18 de agosto de 2025, RICARDO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.388.301-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ÉBER DA VEIGA MORAES FILHO, CPF nº ***.219.271-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561512

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037007709,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SUELANY ALVES RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº ***.775.161-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561513

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500010063140,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 26 de agosto de 2025, THAÍS ROCHA DE ASSIS COSTA SERPA, CPF nº ***.324.665-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear NATHÁLIA MONTEIRO CARVALHO SILVA, CPF nº ***.824.171-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561514

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037008134,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 7 de julho de 2025 (Protocolo nº 548679), publicado na página 14 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.569, da mesma data, apenas na parte que nomeou THATIANE GONÇALVES DE MORAES, CPF nº ***.254.541-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear HANIEL FELIPE FERNANDES VIANA, CPF nº ***.479.251-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561516

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500004022160,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 2º do Decreto de 19 de maio de 2025 (Protocolo nº 537476), publicado na página 13 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.535, da mesma data, apenas na parte que nomeou VITOR HUGO SOUSA CAMPOS, CPF nº ***.790.401-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear MEIRE APARECIDA CARNEIRO DA FONSECA, CPF nº ***.864.761-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561517

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202516448040846,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WIRIA RANGER DA SILVA, CPF nº ***.863.961-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561518

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500017011236,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 21 de julho de 2025, ANA LYSSA OLIVEIRA SOUSA, CPF nº ***.578.801-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ISABELA ARANTES MOTA, CPF nº ***.457.861-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561519

Referência: Processo nº 202217647001075
Interessada: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 693/2025

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto o Relatório Final nº 1/2025/CPPAD/SEAPA, bem como o Parecer Jurídico nº 116/2025/PROCSET/SEAPA, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. Assim, conheço o recurso interposto por CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA, CPF nº: ***.690.151-**, então ocupante do cargo em comissão de Gerente, DAI-1, da Gerência de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária, da SEAPA.

Por conseguinte, mantenho inalterada a decisão contida no Despacho nº 510/2025/GAB, da SEAPA, que condenou o servidor pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 202, inciso XVII, da Lei nº 20.756, de 2020, em razão da qual lhe aplicou a penalidade definitiva de 20 dias de suspensão, como também o inabilitou para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 300 dias, contados da data da publicação do ato punitivo.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Também determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 561119

Referência: Processo nº 202500003011288
Interessado: CM HOSPITALAR S.A.
Assunto: Recurso em Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº 867 /2025

Com base nos documentos e nos fundamentos apresentados, especialmente, na Decisão Administrativa nº 173/2024/DAG/BrC, da Secretaria-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC , no Ato Decisório nº 50/2025/DAG/BrC, da Secretaria-Executiva, bem como no Despacho nº 1.268/2025/GAB, da PGE, resolvo, com fundamento no art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 1993, conhecer do recurso, por ser tempestivo e adequado, para, no mérito, julgá-lo improcedente. Dessa forma, mantenho a deliberação proferida na Decisão Administrativa nº 173/2024/DAG/BrC, da Secretaria-Executiva do - BrC.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos à Secretaria-Executiva do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC para conhecimento e cientificação à interessada de seu inteiro teor, nos termos da Portaria nº 51, de 27 de abril de 2023, da Secretaria-Executiva do BrC.

Esta decisão produzirá seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, com aplicação da penalidade desde então.

Goiânia, 25 de agosto de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

(Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC)

Protocolo 561120

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1098, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006092937, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ISABELLA MEIRELLES DE PINA SIQUEIRA, CPF nº ***.803.771-**, do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "C", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 561523

PORTARIA Nº 1099, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006078103, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 14 de março de 1994, publicado na página 6 do Diário Oficial nº 16.909, do dia 22 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou ELIANE ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº***.905.641-**, para exercer o então cargo de Executor Administrativo I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo ELIANE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 561524